



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

CONTRATO Nº 06/2021 - ARP, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA MEGALIC LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano - CONAGRESTE, com sede na Av. Ceci Cunha, nº 1288, Empresarial Itapuã, Sala E, Itapuã, Arapiraca/AL, CEP 57.314-180, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.904.298/0001-92, neste ato representada pelo Presidente, Sr. JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ/MF sob o nº 12.332.946/0001-34, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ARESKÍ DÂMARA DE OMENA FREIRAS JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 481.499 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 384.374.144-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MEGALIC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Pretestato Ferreira de Machado, nº 811, Jatiúca, Maceió/AL, CEP: 57.046-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.746.313/0001-96, neste ato, representada pela Sra. **ROBERTA LINS COSTA MELO**, inscrita no CPF nº 030.812.084-16, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de equipamentos de TIC para alunos e professores, destinados à implantação do Projeto de Educação Tecnológica em Robótica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO - SUBITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
SOLUÇÃO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL	1 – KIT DE PEÇAS DE ROBÓTICA	10	KIT	R\$ 14.020,00	R\$ 140.200,00
	2 – MATERIAL DE APOIO PARA ALUNO	160	EXEMPLAR	R\$ 137,00	R\$ 21.920,00
	3 – MATERIAL DE APOIO PARA PROFESSOR	04	EXEMPLAR	R\$ 155,00	R\$ 620,00
	4 – CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO	04	PROFESSOR	R\$ 3.080,00	R\$ 12.320,00
Preço Unitário do KIT				R\$ 175.060,00	
Preço Total para 46 KITS				R\$ 8.052.760,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.2. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de serviço, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

ROBERTA
LINS COSTA
MELO:0308
1208416
Assinado de forma
digital por ROBERTA
LINS COSTA
MELO:03081208416
Data: 2022.01.06
145540-02002



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **RS 8.052.760,00 (oito milhões, cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício vigente, na classificação abaixo:

Órgão: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02.09.03–Ensino Fundamental – FUNDEB 40%

Projeto/Atividade: 12.361.0111.4.110–Gestão das Ações da Educação – Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 3040 – FUNDEB 40%

Órgão: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02.09.11–Fundo Municipal de Educação – FNDE Salário Educação

Projeto/Atividade: 12.361.0111.4.110–Gestão das Ações da Educação – Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 0200 – QSE

Órgão: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02.09.14–PRECATÓRIOS - FUNDEB

Projeto/Atividade: 12.361.0111.4.110–Gestão das Ações da Educação – Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 095 – PRECATÓRIOS FUNDEB

Órgão: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02.09.05 – Ensino Infantil – Fundeb 40%

Projeto/Atividade: 12.361.0111.4.100–Gestão das Ações da Educação – Ensino Infantil

Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 3040 – FUNDEB 40%

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deve apresentar, após o Fornecimento do objeto, nota fiscal em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

5.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

ROBERTA
LINS COSTA
MELO:0308
1208416

Assinado de forma
digital por ROBERTA
LINS COSTA
MELO:0308 200616
Data: 2022.01.06
14:55:51 -03'00'



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.3.1. Recebimento definitivo do objeto, em conformidade com o disposto na cláusula segunda; e

5.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta Cláusula.

5.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.

5.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

5.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato.

5.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, a CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar o Contratado, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

5.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para a CONTRATANTE.

5.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir à CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

5.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, a qual poderá ser substituída, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério da CONTRATANTE, for considerada idônea.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens contratados, cabendo à CONTRATANTE promover as negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A CONTRATADA deve efetuar o Fornecimento do objeto à Prefeitura no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da Ordem de Fornecimento, considerando o horário de expediente do órgão.

8.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

ROBERTA
LINS COSTA
MELO:0308
1208416

Assinado de forma
digital por ROBERTA
LINS COSTA
MELO:03081208416
Data: 2022.01.06
14:46:01 -03'00'



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 10.1.1. Acompanhar o Fornecimento do objeto e fiscalizar a perfeita execução do contrato;
- 10.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de execução do objeto dentro das normas do contrato;
- 10.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 10.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 10.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 10.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 10.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; e
- 10.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

10.2. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 10.2.1. Executar o objeto contratado obedecendo as especificações e as quantidades previstas neste contrato;
 - 10.2.2. Oferecer o objeto contratado;
 - 10.2.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
 - 10.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 10.2.5. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 10.2.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 10.2.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
 - 10.2.8. Substituir os itens que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
 - 10.2.9. Realizar, sob suas expensas, o fornecimento do objeto do Contrato, mediante solicitação da Prefeitura, nos prazos fixados na Cláusula Quarta, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento;
 - 10.2.10. Comunicar à Prefeitura, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do prazo de fornecimento, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
 - 10.2.11. Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.; e
 - 10.2.12. Manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 10.3. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

ROBERTA
LINS COSTA
MELO/0308
1208416

Assinado eletronicamente por ROBERTA LINS COSTA
MEL/0308/208416
Data: 2022.01.06
14:56:11 -03'00'



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

10.3.1. Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

10.3.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

10.3.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

10.5. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

10.5.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

10.5.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

10.5.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, no Fornecimento do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso no Fornecimento do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1 e 11.4.2.;

11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em executar total ou parcialmente o objeto, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de fornecimento, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

ROBERTA
LINS COSTA
MELO-0308
1208416

Assinado de forma
digital por ROBERTA
LINS COSTA
NEL COSEMI 1208416
Data: 2023.01.06
14:36:23 -05'00'



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do objeto, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado no Fornecimento do objeto, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

ROBERTA
LINS COSTA
MELO-030812
08416

Assinado de forma
digital por ROBERTA
LINS COSTA
MELO-0308120416
Data: 2022.01.06
14:34:33 -0300



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

União dos Palmares, 06 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES
ARESKÍ DÂMARA DE OMENA FREIRAS JUNIOR
PREFEITO - CONTRATANTE

MEGALIC LTDA
ROBERTA LINS COSTA MELO
CONTRATADA

ROBERTA
LINS COSTA
MELO:0308
1208416

Assinado de forma
digital por ROBERTA
LINS COSTA
MELO:03081208416
Dados: 2022.01.06
14:56:44 -03'00'